



DECRETO Nº 48, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 394/2022, de 22 de dezembro de 2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Lagoa do Tocantins.”*,

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

Considerando que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Lagoa do Tocantins impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

Considerando que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;



Considerando o previsto no artigo 41, IV, da Lei nº 394/2022, de 22 de dezembro de 2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Lagoa do Tocantins”*, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que o (a) servidor (a) **JOSE PROFIRIO SEIXAS** encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Lagoa do Tocantins;

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

Considerando que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*.

Considerando, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de **JOSE PROFIRIO SEIXAS**, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Lagoa do Tocantins, ocupado pelo (a) servidor (a) **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 844, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.



Art. 2º A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lagoa do Tocantins/Tocantins, em 06 de agosto de 2025.

LEANDRO FERNANDES SOARES:01953407102 Assinado de forma digital
por LEANDRO FERNANDES
SOARES:01953407102

Leandro Fernandes Soares
Prefeito Municipal